

<b>D.O.U:</b> 01.11.2007	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 98
<p>O TCU determinou a uma empresa pública que, diante da necessidade da verificação da qualidade do bem a adquirir ou da sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, exigisse, se fosse o caso, amostras ou protótipos tão-somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e somente se tal verificação pudesse ser ultimada de modo rápido numa única sessão (item 9.1, TC-021.307/2005-0, Acórdão nº 3.395/2007-TCU-1ª Câmara).</p>		